



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, situada na Rua Primeiro de Setembro, nº 29, Centro – CEP: 39.725-000 – Santa Efigênia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.307.462/0001-11, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará Processo Administrativo na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com ampla participação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas correlatas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, no Município de Santa Efigênia de Minas/MG. Conforme Plano de Ação n.º 09032025-077017 e Plano de Ação n.º 09032026-090771 e recursos próprios do município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com projeto básico, executivo, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Prazo de Recebimento das Propostas: Até às 08h59min de 15/05/2026.

Data da Sessão: 15/05/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília.

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações Licitar Digital – <https://licitar.digital/>

Agente de Contratação: Amauri Alves da Silva

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.323.397,16 (um milhão trezentos e vinte e três mil trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; e demais normas pertinentes.

Esclarecimentos: Somente diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital – <https://licitar.digital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, situada na Rua Primeiro de Setembro, nº 29, Centro – CEP: 39.725-000 – Santa Efigênia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.307.462/0001-11, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará Processo Administrativo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com ampla participação, visando à Contratação de empresa especializada para execução da cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, no Município de Santa Efigênia de Minas/MG. Conforme Plano de Ação n.º 09032025-077017 e Plano de Ação n.º 09032026-090771 e recursos próprios do município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com projeto básico, executivo, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente edital, visando a melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

1.2. O certame será realizado por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. **O procedimento licitatório observará ordem procedimental própria, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a seguinte sequência:**

- I – Habilitação;
- II – Classificação das propostas;
- III – Fase de lances (disputa);
- IV – Julgamento da proposta mais vantajosa;
- V – Fase recursal;
- VI – Adjudicação e homologação.

1.3.1. A adoção da inversão de fases justifica-se pela busca de maior eficiência, celeridade processual e racionalização dos atos administrativos, permitindo que apenas os licitantes devidamente habilitados participem das fases competitivas do certame, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.4. Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido no cronograma do certame, observadas as orientações contidas neste edital.

1.5. A abertura da sessão pública eletrônica será realizada automaticamente pela Plataforma Licitar Digital, em conformidade com o cronograma definido no sistema, ocasião em que serão iniciados os procedimentos de análise da habilitação, classificação das propostas e fase de lances, nos termos deste edital.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Amauri Alves da Silva, Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, auxiliado pela Equipe de Apoio composta por Laudiene Almeida de Souza e Núbia Cristina Alves Pimentel, designadas pela mesma Portaria, juntada aos autos do processo.

1.7. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), do sítio eletrônico oficial do Município de Santa Efigênia de Minas/MG (<https://santaefigenia.mg.gov.br/licitacoes/1>), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, durante o horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada na Plataforma Licitar Digital e nos meios oficiais de publicação do Município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ampla publicidade e transparência aos interessados.

1.9. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações, atualizações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, respostas, adendos e demais atos relativos ao presente certame, divulgados nos meios indicados no item anterior.

1.10. A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas na obtenção de informações por parte dos licitantes que deixarem de acessar, de forma regular, os canais oficiais de divulgação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para execução da cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, no Município de Santa Efigênia de Minas/MG. Conforme Plano de Ação n.º 09032025-077017 e Plano de Ação n.º 09032026-090771 e recursos próprios do município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com projeto básico, executivo, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este edital e seus anexos, visando à melhoria da infraestrutura esportiva municipal.**

2.2. A contratação compreende a execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:

I – Fornecimento de todos os materiais necessários;

II – Disponibilização de mão de obra qualificada;

III – Utilização de equipamentos, ferramentas e tecnologia adequados;

IV – Execução de todos os serviços técnicos e operacionais indispensáveis;

V – Cumprimento integral das especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais;

VI – Entrega final da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.3. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução completa do objeto, pelo preço ajustado, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de falhas, omissões ou insuficiências na proposta.

2.4. O preço global contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, mobilização e desmobilização de canteiro, equipamentos, seguros, tributos e demais despesas inerentes à execução da obra.

2.5. A presente contratação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura esportiva municipal, garantindo melhores condições de uso, conforto, segurança e funcionalidade do Estádio Raimundão, ampliando sua utilização para atividades esportivas, culturais e de lazer, em benefício da coletividade.

2.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente:

I – As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – As normas de segurança do trabalho aplicáveis (NRs);

III – As normas de acessibilidade vigentes;



- IV – As normas ambientais e urbanísticas pertinentes;
- V – As especificações constantes do projeto básico e executivo;
- VI – As diretrizes estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.7. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Administração Municipal, à qual competirá verificar o cumprimento das condições contratuais, técnicas e administrativas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente credenciadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação vigente.

3.2. O credenciamento do licitante na referida plataforma deverá ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data fixada para o recebimento das propostas, conforme as regras operacionais do sistema.

3.3. O licitante é exclusiva e formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome na plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações, inclusive aquelas praticadas por seu representante legal, não cabendo à Administração Pública ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso.

3.4. É de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à plataforma e demais órgãos competentes, devendo proceder à atualização sempre que houver alteração.

3.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, a critério da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste edital e de seus anexos;
- b) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresa da qual seja integrante, dirigente, responsável técnico ou sócio com participação relevante, quando a licitação versar sobre objeto a eles relacionado, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto participe direta ou indiretamente;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção aplicada com fundamento na legislação vigente;
- e) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação ou na execução contratual, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;
- g) Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



por contratação irregular de adolescentes;

- h) Agente público do órgão ou entidade licitante, bem como pessoa física ou jurídica em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição;
- k) Pessoa física ou jurídica que conste em cadastros de sanções nacionais ou internacionais, nos termos do art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão de:

- a) Tratar-se de objeto de complexidade técnica moderada, amplamente executável por empresas individualmente;
- b) Existência de ampla competitividade no mercado;
- b) Necessidade de simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- c) Mitigação de riscos de responsabilização difusa na execução da obra.

3.9. A critério da Administração, o autor do projeto poderá prestar apoio técnico nas fases de planejamento, execução ou fiscalização, desde que não participe da licitação nem da execução do contrato, conforme art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Consideram-se equiparadas aos autores do projeto as empresas integrantes de mesmo grupo econômico.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), no campo próprio do processo.

4.1.2. Não serão conhecidos pedidos encaminhados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do estabelecido neste edital.

4.1.3. Compete ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.1.4. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, será promovida a devida retificação do edital, será designada nova data para realização do certame, quando a alteração impactar a formulação das propostas e será assegurada ampla publicidade da alteração.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não será conhecida.

4.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não impede a participação do interessado no certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital, vinculando-se a todos os interessados e passando a integrar o presente edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



- 5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida exclusivamente por meio da internet, asseguradas as condições de autenticidade, segurança e integridade das informações, mediante utilização de recursos de criptografia e autenticação digital em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação (login) e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como o uso que dela seja feito, direta ou indiretamente, por seu representante. A Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG, o provedor do sistema e os demais órgãos públicos envolvidos não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal na Plataforma Licitar Digital implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e operacional para a realização das transações eletrônicas inerentes ao presente certame, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante o acesso do licitante à plataforma, com o uso de sua senha pessoal, e o encaminhamento eletrônico da proposta de preços e da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema, até o prazo limite estabelecido no cronograma do certame.
- 5.6. O envio da proposta implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como a presunção de atendimento integral às exigências de habilitação e às especificações técnicas do objeto licitado.
- 5.7. Das Declarações Obrigatórias no Ato de Participação
- 5.7.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, em observância aos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
- Declaro, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Declaro que estou ciente das condições locais e das obrigações decorrentes da execução do objeto, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que minha proposta econômica compreende integralmente todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo obrigações previstas na Constituição Federal, CLT, normas coletivas e eventuais Termos de Ajustamento de Conduta vigentes.
- Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e seus anexos, responsabilizando-me integralmente pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso



I, da Lei nº 14.133/2021.

- Declaro que não incorro em quaisquer das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declarações cadastrais

- Declaro, sob as penas da lei, estar enquadrado como MEI, ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e conhecer integralmente os seus dispositivos, estando apto a exercer o direito de preferência previsto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.
() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Outro enquadramento.

Declarações relativas aos critérios de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

- Declaro que possuo políticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.430/2023.
- Declaro que possuo programa de integridade implementado, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que os bens e serviços fornecidos por minha empresa são produzidos ou prestados no território do Estado de Minas Gerais, conforme o art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que os bens e serviços fornecidos são de origem nacional, produzidos ou prestados por empresa brasileira, conforme o art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que minha empresa investe em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País, conforme o art. 60, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaro que minha empresa adota medidas de mitigação de emissões e impactos ambientais, conforme a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e o art. 60, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A declaração falsa ou inexata relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e na legislação correlata, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitador Digital (<https://licitar.digital/>), a proposta de preços e os documentos de habilitação, até o prazo limite estabelecido no cronograma do certame.

6.2. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução por empreitada por preço global, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

6.3. O preço global deverá incluir, obrigatoriamente: materiais, mão de obra e equipamentos; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, seguros, transporte e logística; mobilização e desmobilização de canteiro; custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); quaisquer outras despesas necessárias à execução completa da obra.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor estimado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



contratação, forem manifestamente inexequíveis, não atenderem às exigências técnicas do edital e apresentarem inconsistências, omissões ou vícios que comprometam sua execução.

6.5. No cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários à execução do contrato, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O licitante enquadrado como cooperativa deverá declarar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

6.7. O licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI deverá declarar, em campo próprio, seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

6.9. O licitante poderá, até a abertura da sessão pública, retirar, substituir ou retificar a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

6.10. Em razão da inversão de fases adotada neste edital, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à classificação das propostas e à fase de lances, sendo habilitados apenas os licitantes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.11. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão das fases subsequentes de classificação e disputa.

6.12. A garantia contratual possui natureza distinta da garantia da proposta, destinando-se a assegurar a execução integral do objeto contratado, não substituindo nem sendo substituída pela garantia exigida na fase de licitação, nos termos da legislação vigente.

6.13. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico, assumindo o ônus por eventual desconexão, perda de prazo ou falha de comunicação.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa a segurança de seu acesso.

6.15. Quando necessário à confirmação de informações, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ao licitante, que deverá apresentá-los no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

6.16. A exigência de documentos originais somente ocorrerá em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos eletrônicos.

6.17. Nessa hipótese, o licitante deverá encaminhar os documentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

6.18. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.19. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e, quando necessário, devidamente apostilados.

6.20. Caso haja necessidade de análise técnica detalhada, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário por meio do sistema eletrônico.

6.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos de habilitação, deixar de apresentar documentos exigidos e apresentar documentação em desacordo com o edital.

7. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



7.1. O licitante deverá preencher e enviar sua proposta exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), mediante o correto preenchimento dos campos eletrônicos disponibilizados para:

- a) Valor Global da proposta; e
- b) Demais campos exigidos pelo sistema eletrônico, quando aplicáveis ao objeto.

7.2. As especificações técnicas, quantitativos e demais informações constantes da proposta vinculam integralmente o licitante, não sendo admitidas alterações posteriores que impliquem modificação do conteúdo ou das condições ofertadas.

7.3. O licitante não poderá apresentar proposta com valor global superior ao valor estimado da contratação estabelecido neste edital, sob pena de desclassificação.

7.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como:

I – Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

II – Custos comerciais e administrativos;

III – Seguros;

IV – Transporte e logística;

V – Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos;

VI – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

VII – Quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à revisão posterior sob alegação de erro, omissão ou inexatidão.

7.6. Quando o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos com alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média efetivamente praticada nos últimos 12 (doze) meses.

7.7. Independentemente do regime tributário adotado, o pagamento observará as retenções obrigatórias na fonte, conforme legislação vigente.

7.8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fica vedada a utilização do regime do Simples Nacional nos casos legalmente previstos, inclusive quando caracterizada cessão de mão de obra ou dedicação exclusiva de trabalhadores, quando aplicável ao objeto.

7.9. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições deste edital e seus anexos, bem como o compromisso de execução integral do objeto, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com substituição de itens eventualmente rejeitados pela fiscalização.

7.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.11. Os licitantes deverão observar os preços máximos de referência constantes da planilha orçamentária do edital, elaborada com base em sistemas oficiais de custos (tais como SINAPI, SICRO ou equivalentes), os quais servirão como parâmetros de aceitabilidade e julgamento das propostas.

7.12. A apresentação de proposta com valores incompatíveis com os referenciais de mercado ou com indícios de inexequibilidade poderá ensejar:

- a) A realização de diligência para comprovação da exequibilidade;
- b) A desclassificação da proposta, caso não comprovada sua viabilidade;



- c) A aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, no ato de apresentação da proposta, a comprovação de prestação de garantia da proposta, com o objetivo de assegurar a manutenção da oferta e a seriedade da participação no certame.

8.2. **O valor da garantia corresponderá a R\$ 13.233,97 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 1.323.397,16 (um milhão trezentos e vinte e três mil trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).**

8.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, com validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta; ou
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada.

8.4. O comprovante da prestação da garantia deverá ser anexado à proposta eletrônica, no campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação do licitante, considerando a ordem procedimental adotada neste edital.

8.5. A garantia da proposta será liberada e restituída aos licitantes:

- a) Aos licitantes não habilitados, após o encerramento da fase de habilitação;
- b) Aos demais licitantes, após a homologação do certame;
- c) Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida.

8.6. A garantia poderá ser executada pela Administração quando o licitante:

- a) Retirar injustificadamente sua proposta após sua apresentação;
- b) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Não apresentar a documentação exigida para contratação;
- d) Apresentar declaração ou documento falso.

8.7. A prestação da garantia da proposta não dispensa o licitante da apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida neste edital.

8.8. A exigência de garantia da proposta justifica-se pela natureza e vulto da contratação, bem como pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, prevenir desistências imotivadas e resguardar a Administração contra riscos de comportamento oportunista, especialmente considerando a adoção da inversão de fases, na qual a habilitação antecede a etapa competitiva, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos licitantes, bem como o atendimento aos demais requisitos previstos neste edital e na legislação vigente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a análise da documentação de habilitação será realizada previamente à classificação das propostas e à fase de lances, sendo condição indispensável para a



continuidade do licitante nas etapas subsequentes do certame.

9.2. Serão exigidos os documentos previstos neste edital e no Projeto Básico, considerados necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante para a execução do objeto licitado, observadas as exigências de proporcionalidade e pertinência ao objeto.

9.2.1. **A relação completa e detalhada dos documentos de habilitação exigidos constará em Anexo específico deste Edital, que integra o instrumento convocatório para todos os fins.**

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, com autenticação eletrônica, sendo admitidos, quando necessário, originais ou cópias autenticadas, conforme a legislação vigente.

9.4. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e compatível com as exigências deste edital.

9.5. **Da forma e momento de apresentação dos documentos de habilitação**

9.5.1. Em conformidade com a ordem procedimental adotada neste edital, os documentos de habilitação deverão ser apresentados no ato do cadastramento da proposta, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

9.5.2. O licitante deverá anexar integralmente sua documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.5.3. A ausência de documentos ou sua apresentação em desconformidade com as exigências editalícias implicará a inabilitação do licitante, impedindo sua participação nas fases subsequentes do certame.

9.5.4. O envio posterior de documentos não será admitido, salvo nas hipóteses de diligência destinadas à complementação de informações, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. O não atendimento às exigências de habilitação ensejará a inabilitação do licitante e a análise do próximo classificado, quando cabível.

9.6. **Das declarações obrigatórias**

9.6.1. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema eletrônico, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.6.2. Também será verificada a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

9.6.3. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla integralmente os custos necessários à execução contratual.

9.7. **Da vistoria e conhecimento do local**

9.7.1. Considerando a natureza da contratação, é recomendável o conhecimento prévio do local da obra e de suas condições técnicas e operacionais.

9.7.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Administração Municipal, mediante solicitação formal ao canal oficial indicado neste edital.

9.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

9.8. **Da verificação e forma de apresentação dos documentos**

9.8.1. A habilitação será verificada por meio eletrônico, com base nos documentos inseridos na plataforma.



9.8.2. Somente será exigida a apresentação de documentos físicos quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade dos arquivos digitais.

9.8.3. É de responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados nos sistemas oficiais.

9.8.4. A verificação de documentos em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

9.8.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em formato digital, assegurando-se sua legibilidade e integridade.

9.9. Da análise e complementação de documentos

9.9.1. A análise da habilitação será realizada previamente à classificação das propostas e à fase de lances, conforme a ordem procedimental estabelecida neste edital.

9.9.2. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada na fase de habilitação, observado o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.9.3. Após o envio, não será admitida a substituição de documentos, exceto em diligência destinada a:

- a) Complementar informações sobre documentos já apresentados;
- b) Atualizar documentos cuja validade tenha expirado.

9.9.4. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

9.10. Da inabilitação e disposições finais

9.10.1. O licitante que não comprovar as condições de habilitação será inabilitado, sendo analisados os licitantes subsequentes.

9.10.2. Os documentos de habilitação poderão ser disponibilizados para acesso público, conforme as fases do certame e a legislação aplicável.

9.11. Do tratamento diferenciado às ME/EPP

9.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.2. Constatada irregularidade, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública eletrônica, na data e horário definidos neste edital, por intermédio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

10.2. Durante a sessão, o sistema disponibilizará campo próprio de comunicação (chat), permitindo interação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, com registro automático e público das mensagens.

10.2.1. A etapa de lances será realizada exclusivamente após a conclusão da fase de habilitação e da classificação das propostas, em conformidade com a ordem procedimental estabelecida neste edital.

10.3. Da etapa competitiva

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados e classificados poderão encaminhar lances



exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o respectivo registro de cada lance.

10.3.2. Os lances deverão ser apresentados pelo valor global da proposta, observado o modo de disputa “aberto”, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. **Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes, devendo cada novo lance ser inferior ao último por eles registrado no sistema. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).**

10.3.4. O licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos após o registro, em caso de erro manifesto, lance inconsistente ou inexecutável.

10.3.5. O sistema impedirá o registro de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre o primeiro lance recebido.

10.3.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, apenas do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante correspondente.

10.4. Do modo de disputa e duração

10.4.1. Será adotado o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final aberto.

10.4.2. A duração da etapa competitiva será definida e conduzida pela Plataforma Licitar Digital, podendo o sistema prever prorrogações automáticas em caso de novos lances apresentados nos minutos finais do período ativo da sessão.

10.4.3. Encerrada a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, de forma justificada e excepcional, determinar o reinício da sessão, caso identifique situação que possa favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa.

10.4.4. Em caso de falha de conexão ou instabilidade técnica do sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital poderão ser desconsiderados, podendo o Agente de Contratação suspender ou reabrir a sessão, conforme o caso.

10.4.5. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, a sessão poderá permanecer acessível aos licitantes, e, caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.6. O licitante que não apresentar lances concorrerá automaticamente com o valor da proposta inicial registrada.

10.5. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

10.5.1. Encerrada a etapa de lances, será aplicado o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.2. Serão consideradas empatadas as propostas de ME/EPP que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada não beneficiária do regime diferenciado.

10.5.3. A ME/EPP melhor classificada será convocada, pelo sistema, para ofertar uma última proposta de desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos, contados da comunicação automática.

10.5.4. Caso a ME/EPP melhor classificada não apresente nova proposta no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5%, na ordem de classificação, observando-se o



mesmo prazo.

10.5.5. No caso de equivalência de valores entre ME/EPPs dentro da faixa de 5%, será realizado sorteio eletrônico para determinar a ordem de preferência.

10.6. Dos critérios de desempate (Art. 60)

10.6.1. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Disputa final entre as propostas empatadas;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio;
- c) Políticas de equidade entre homens e mulheres;
- d) Existência de programa de integridade.

10.6.2. Permanecendo o empate, será assegurada preferência sucessiva às propostas:

- a) De empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) De empresas brasileiras;
- c) De empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento;
- d) De empresas com práticas ambientais.

10.6.3. As preferências não prejudicam o tratamento diferenciado das ME/EPP.

10.6.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico.

10.7. Da negociação

10.7.1. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de preço mais vantajoso.

10.7.2. A negociação será realizada diretamente na plataforma eletrônica, com registro público.

10.7.3. Após a negociação, o licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas, readequar sua proposta final ao valor resultante da negociação.

10.7.4. Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. **O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o regime de execução indireta por empreitada por preço global, nos termos definidos neste edital e em seus anexos.**

11.2. As propostas e documentos pertinentes serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), em campos próprios do sistema, até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

11.3. O julgamento observará os seguintes critérios e etapas:

- a) análise da conformidade das propostas com as especificações técnicas do objeto e com as exigências editalícias;
- b) verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado pela Administração;
- c) classificação das propostas em ordem crescente de preços;
- d) verificação da exequibilidade das propostas, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



e) negociação e análise de aceitabilidade final, de modo a assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes em relação ao menor valor registrado.

11.4.1. A etapa de lances será realizada após a conclusão das fases de habilitação e classificação das propostas, conforme a ordem procedimental estabelecida neste edital.

11.5. A etapa de lances será conduzida automaticamente pela Plataforma Licitar Digital, que informará em tempo real os valores registrados, vedada a identificação dos licitantes.

11.5.1. A duração da etapa competitiva será definida pelo sistema, podendo ser prorrogada automaticamente sempre que houver lance apresentado nos minutos finais.

11.6. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação de condições distintas das previstas no edital.

11.7. Após o encerramento da negociação, o licitante melhor classificado deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a planilha de custos e formação de preços readequada ao valor final, devidamente compatibilizada com o Projeto Básico.

11.8. A planilha readequada deverá demonstrar, de forma clara e detalhada os custos diretos, os custos indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os insumos e equipamentos e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de modo a evidenciar a exequibilidade e a consistência econômico-financeira da proposta.

11.9. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e vantajosidade, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste edital.

11.10. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado em cláusula específica deste edital.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, verificando:

- a) O atendimento às condições de participação e às exigências editalícias;
- b) A ausência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) A adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com o preço máximo estimado;
- d) Quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Da verificação de sanções e impedimentos

12.2.1. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não está impedido de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inidôneos e Suspensos do Tribunal de Contas da União (TCU), quando aplicável.

12.2.2. A verificação será realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios majoritários, nos termos da legislação aplicável.



12.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o licitante será inabilitado, com registro do motivo em ata e convocação do classificado subsequente.

12.2.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão poderá realizar diligência para apuração de eventual fraude ou burla.

12.3. **Da análise de adequação e aceitabilidade da proposta**

12.3.1. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua adequação ao objeto e compatibilidade com os valores de referência fixados no edital e seus anexos, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vício insanável;
- b) Não atender às especificações técnicas;
- c) Apresentar preço inexequível ou superior ao valor estimado;
- d) Não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) Apresentar desconformidade relevante com as exigências editalícias.

12.4. **Da análise de exequibilidade e sobrepreço**

12.4.1. A proposta poderá ser considerada inexequível quando o preço ofertado for insuficiente para cobrir os custos da execução contratual, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, considerar-se-á:

- a) Indício de inexequibilidade quando o valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) Obrigatoriedade de comprovação da exequibilidade quando inferior a esse limite;
- c) Possibilidade de exigência de garantia adicional quando o valor ofertado for inferior a 85% do valor orçado, conforme legislação aplicável.

12.4.3. Configura-se sobrepreço quando o valor global exceder o orçamento estimado.

12.4.4. Havendo indícios de inexequibilidade, a Comissão poderá instaurar diligência para comprovação da viabilidade da proposta.

12.5. **Da planilha de custos e formação de preços**

12.5.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha de custos ajustada ao valor final da proposta.

12.5.2. A planilha deverá conter:

- a) Custos unitários e totais;
- b) Encargos sociais;
- c) BDI;
- d) Composição compatível com empreitada por preço global.

12.5.3. Erros formais não implicarão desclassificação, desde que não alterem o valor global.

12.5.4. Consideram-se falhas formais sanáveis:

- a) Erro de cálculo;
- b) Divergência de alíquotas;
- c) Equívoco de regime tributário.



12.5.5. O licitante será convocado para ajustes no prazo de até 02 (duas) horas.

12.6. **Da manifestação técnica e conclusão do julgamento**

12.6.1. Poderá ser solicitada manifestação da área técnica para análise da proposta.

12.6.2. Após a análise, a Comissão ou o Agente de Contratação emitirá decisão fundamentada, registrando em ata a aceitação da proposta e a classificação definitiva.

12.6.3. **Considerando a ordem procedimental adotada neste edital, não haverá fase de habilitação subsequente ao julgamento, uma vez que esta já terá sido previamente realizada.**

13. **DO RECURSO**

13.1. As decisões proferidas no curso da presente licitação serão passíveis de recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares aplicáveis à Concorrência Eletrônica.

13.2. **Da manifestação de intenção de recurso**

13.2.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar sua intenção em campo próprio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, imediatamente após a divulgação do ato, sob pena de preclusão.

13.2.2. **O prazo para manifestação de intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação automática do ato decisório no sistema eletrônico.**

13.2.3. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

13.2.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas por outros licitantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurada vista eletrônica dos autos.

13.3. **Do processamento e julgamento dos recursos**

13.3.1. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

13.3.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá:

- a) Reconsiderar a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis; ou
- b) Encaminhar à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

13.3.3. Recursos intempestivos ou sem manifestação prévia de intenção não serão conhecidos.

13.3.4. A interposição de recurso poderá ter efeito suspensivo, quando houver risco de prejuízo ao interesse público ou à regularidade do procedimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.3.5. O acolhimento do recurso implicará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. **Da publicidade e acesso aos autos**

13.4.1. Todos os atos recursais serão registrados e disponibilizados na plataforma eletrônica, assegurando amplo acesso aos interessados.

13.4.2. A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação registrará em ata as manifestações recursais.

13.4.3. As decisões serão publicadas na plataforma e terão eficácia a partir de sua divulgação.



13.5. Disposições finais

13.5.1. O recurso não suspenderá o andamento do procedimento, salvo quando concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

13.5.2. A Administração poderá sanar vícios formais que não alterem o mérito, nos termos do princípio do formalismo moderado.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato formal da autoridade competente, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação poderá ser realizada pela Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com posterior remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

14.3. Havendo interposição de recurso, a adjudicação somente ocorrerá após a decisão definitiva da autoridade competente, devendo constar em ata o resultado final e a identificação do licitante vencedor.

14.4. Constatada a regularidade dos atos processuais, a autoridade competente procederá à homologação do procedimento licitatório, declarando-o válido e apto à contratação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A adjudicação e a homologação não geram direito adquirido à contratação, constituindo atos preparatórios, ficando a eficácia condicionada à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.6. Após a homologação, o licitante adjudicado será convocado por meio eletrônico, através do sistema da Plataforma de Licitações Licitador Digital, para assinatura do contrato no prazo fixado neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.7. O resultado final do certame, bem como os atos de adjudicação e homologação, serão divulgados na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de publicação do Município, assegurando-se a publicidade e transparência do procedimento.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerradas as fases de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado oficialmente por meio da Plataforma de Licitações Licitador Digital e/ou pelo e-mail cadastrado no sistema, para a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo III, deste edital.

15.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação formal, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do interessado e anuência da Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, implicará decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições propostas pelo vencedor, ou revogar a licitação.

15.4. Caso, no momento da assinatura, o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação, a convocação será considerada sem efeito, aplicando-se as penalidades cabíveis e convocando-se



o licitante subsequente.

15.5. O contrato poderá ser firmado por meio eletrônico, com uso de assinatura digital, sendo considerado celebrado na data do registro do aceite pelas partes.

15.6. O contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas deste edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante.

15.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo implicar, conforme o caso:

- a) Retenção de créditos;
- b) Execução da garantia contratual;
- c) Aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, suspenso ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado.

15.10. A publicação do extrato do contrato nos meios oficiais será condição indispensável à sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. **Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a R\$ 66.169,86 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações contratuais assumidas.**

16.2. A garantia poderá ser apresentada, a critério da contratada, por uma das modalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada;
- c) Seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada, devendo contemplar cobertura para inadimplemento contratual.

16.3. **A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, devendo permanecer válida durante toda a execução contratual, inclusive em caso de prorrogação, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua regularização.**

16.4. Em caso de acréscimo do valor contratual decorrente de termo aditivo, a contratada deverá complementar a garantia, de modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A garantia prestada responderá por:

- a) Execução integral do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração;
- c) Pagamento de multas;
- d) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inadimplidos pela contratada.

16.6. A substituição da modalidade de garantia somente será admitida mediante prévia autorização da



Administração, desde que mantidos o valor e a validade exigidos.

16.7. A garantia será liberada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências contratuais, multas ou valores a serem ressarcidos à Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada, ou de inadimplemento das obrigações assumidas, a garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Havendo prorrogação do contrato, a contratada deverá renovar ou ajustar a garantia, de modo a abranger o novo prazo de vigência, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

16.10. A Administração poderá reter valores devidos à contratada até o limite necessário à cobertura de prejuízos, multas ou inadimplementos, sem prejuízo de eventual cobrança complementar.

16.11. Nos casos de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice poderá prever cláusula de retomada (step-in), permitindo à seguradora assumir a execução e conclusão do objeto em caso de inadimplemento da contratada, conforme legislação aplicável.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DA OBRA

17.1. O contrato administrativo decorrente desta licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme minuta contratual anexa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

17.2. O prazo de execução da obra será aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro, constante dos anexos deste edital, o qual integrará o contrato como documento vinculante.

17.3. A contagem do prazo de execução terá início na data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Administração Municipal, por meio da fiscalização designada, que autorizará formalmente o início das atividades.

17.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a inexecução total ou parcial das etapas previstas no cronograma sujeitará a contratada às penalidades administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar:

- a) Aplicação de multa moratória sobre a etapa não executada;
- b) Execução da garantia contratual;
- c) Rescisão do contrato.

17.6. Caso sejam verificadas falhas, vícios ou desconformidades na execução, a contratada deverá corrigi-los imediatamente, às suas expensas, sem suspensão da contagem dos prazos, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

17.7. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, podendo aquele ser superior para fins de recebimento provisório e definitivo, medições e pagamentos, período de observação e garantia e demais obrigações contratuais acessórias.

17.8. A prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, desde que:

- a) Requerida formalmente pela contratada antes do término do prazo vigente;
- b) Devidamente justificada e comprovada;
- c) Decorrente de caso fortuito, força maior, alteração de projeto, interferências externas ou fatos



supervenientes alheios à vontade das partes;

d) Aceita pela Administração mediante decisão motivada.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração ou da data da proposta, conforme definido neste edital, observando-se o disposto na Lei nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

18.2. O reajustamento dos valores contratuais tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, em face das variações previsíveis de custos de mercado, vedada a antecipação de efeitos financeiros.

18.3. O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (FGV), ou índice setorial equivalente que melhor reflita os custos da construção civil, conforme previsto nos anexos orçamentários (SINAPI ou outro referencial oficial).

18.3.1. A data-base do reajuste será a data do orçamento estimado da Administração, constante dos autos do processo.

18.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou substituído, será adotado automaticamente o índice que o substituir oficialmente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.5. O reajustamento incidirá sobre os valores contratuais e será aplicado anualmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e comprovação do transcurso do período mínimo.

18.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, não absorvíveis pelo reajuste, poderá ser promovida revisão contratual, nos termos da legislação aplicável, mediante comprovação técnica e documental.

18.7. O reajustamento não se confunde com a revisão contratual, que depende de demonstração efetiva do desequilíbrio e autorização da Administração.

18.8. Os efeitos financeiros do reajustamento produzir-se-ão a partir da data do requerimento da contratada, vedada a retroatividade, sendo os pagamentos realizados conforme as condições contratuais.

19. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em sua proposta e no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As alterações contratuais decorrentes de acréscimos ou supressões serão formalizadas por meio de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, devendo conter a nova planilha orçamentária ajustada, o impacto financeiro no contrato e o reflexo no cronograma físico-financeiro da obra.

19.3. Os acréscimos e supressões deverão guardar relação direta com o objeto contratado, sendo vedadas alterações que descaracterizem o projeto básico, impliquem modificação substancial do objeto licitado e comprometam a isonomia entre os licitantes.

19.4. Nas hipóteses de supressão de quantitativos, quando o contratado já houver adquirido materiais ou



iniciado serviços, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, será assegurado o ressarcimento dos custos incorridos, vedado o pagamento de lucro cessante.

19.5. O valor da garantia contratual deverá ser ajustado proporcionalmente sempre que ocorrer alteração do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. As alterações contratuais somente poderão ser efetivadas mediante prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada a execução de qualquer modificação sem o respectivo termo aditivo formalmente celebrado.

19.7. Fica vedada a utilização de alterações contratuais para correção de falhas de planejamento, deficiência de projeto ou omissões que deveriam ter sido previstas na fase de elaboração do Projeto Básico, salvo quando devidamente justificadas como erro material ou fato superveniente.

20. DO CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, total ou parcialmente, a critério da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

20.2. A extinção ou rescisão do contrato dar-se-á, especialmente, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento, total ou parcial, das condições pactuadas;
- b) Inexecução injustificada, atraso reiterado ou paralisação sem autorização;
- c) Recusa em formalizar instrumento contratual ou equivalente, quando cabível;
- d) Não manutenção das condições de habilitação;
- e) Subcontratação não autorizada;
- f) Prática de infração administrativa ou fraude;
- g) Falência, dissolução ou insolvência, salvo possibilidade de continuidade;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

20.3. A extinção ou rescisão contratual será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Executar a garantia contratual;
- b) Reter créditos até o limite dos prejuízos;
- c) Aplicar penalidades administrativas;
- d) Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.5. Na hipótese de rescisão amigável, esta será formalizada por termo próprio, devidamente justificado e autorizado, desde que haja interesse da Administração e inexistência de inadimplemento.

20.6. A rescisão produzirá efeitos a partir da comunicação oficial à contratada, sem prejuízo das medidas necessárias ao ressarcimento de danos e continuidade do serviço público.

20.7. Em caso de rescisão contratual, a Administração poderá adotar medidas necessárias à continuidade da obra, inclusive por meio de contratação emergencial ou convocação de remanescentes, conforme legislação aplicável.



21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a prática, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer ato que contrarie as normas deste edital, de seus anexos ou do contrato, em especial:

- a) Deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de prestar a garantia contratual;
- c) Não retirar a nota de empenho, quando cabível;
- d) Deixar de entregar documentos exigidos;
- e) Não manter a proposta;
- f) Não apresentar proposta adequada após negociação;
- g) Recusar-se a apresentar planilhas ou informações;
- h) Executar o contrato em desacordo;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Fraudar o procedimento licitatório;
- l) Praticar ato lesivo à Administração;
- m) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.2. Das sanções aplicáveis

21.2.1. Verificada a infração, a Administração poderá aplicar, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

21.2.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

21.3. Da multa

21.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente e será calculada sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Multa compensatória de até 30% em caso de inexecução total ou descumprimento grave;
- b) Multa moratória por atraso na execução.

21.3.2. O valor da multa deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

21.3.3. A aplicação da multa observará processo administrativo com defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.4. Do procedimento e defesa

21.4.1. A apuração das infrações será realizada mediante processo administrativo, conduzido por comissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4.2. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.4.3. Caberá recurso administrativo contra penalidades, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.4.4. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.4.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



concedido efeito suspensivo pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

21.5. Das disposições finais

- 21.5.1. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar os danos causados.
- 21.5.2. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais, como CNEP e CEIS.
- 21.5.3. A existência de programa de integridade será considerada circunstância atenuante.

21.6. Disposição complementar

- 21.7. A aplicação de sanções deverá observar a proporcionalidade, considerando:
 - a) A gravidade da infração;
 - b) A extensão do dano;
 - c) A vantagem auferida;
 - d) A reincidência;
 - e) A conduta da contratada na execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Encerrada a sessão pública, será divulgada, no sistema eletrônico da Plataforma de Licitações Licitador Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a ata circunstanciada contendo todos os atos praticados, os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as deliberações da Comissão de Contratação e demais ocorrências relevantes do certame.
- 22.2. Caso não haja expediente administrativo ou sobrevenha fato impeditivo à realização da sessão pública na data e horário marcados, o certame será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido contrário.
- 22.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital observarão o horário oficial de Brasília (DF).
- 22.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.
- 22.5. As normas deste certame serão interpretadas de modo a assegurar a ampla participação, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
- 22.6. Todos os custos relacionados à participação na licitação correrão por conta exclusiva dos licitantes, não cabendo qualquer reembolso pela Administração.
- 22.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias de expediente.
- 22.8. O descumprimento de exigências meramente formais não implicará desclassificação ou inabilitação, desde que não comprometa a lisura do certame.
- 22.9. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial somente mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 22.10. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.
- 22.11. Este edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio da Plataforma Licitador Digital (<https://licitar.digital/>), do sítio eletrônico oficial do Município de Santa Efigênia de Minas/MG (<https://santaefigenia.mg.gov.br/licitacoes/1>), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO



horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Documentos de Habilitação;
- b) Anexo II – Projeto Básico;
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Santa Efigênia de Minas/MG, 17 de abril de 2026.

AMAURI ALVES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

WALTER PEREIRA CORREA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de habilitação no presente certame, em cumprimento à cláusula 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações Licitar Digital, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.-

2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 2.1.1. Documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa, caso não haja procurador constituído;**
- 2.1.2. Instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, acompanhado de documento de identificação do outorgado, quando houver representante legal constituído, devendo ser comprovado que o outorgante possui poderes para tal, mediante análise do contrato ou estatuto social;**
- d) Parágrafo único. O atendimento ao subitem 2.1.2 dispensa a exigência do subitem 2.1.1, e vice-versa.**
- 2.1.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- 2.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, acompanhado da última alteração ou consolidação, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da licitação;**
- 2.1.5. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;**
- 2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
- 2.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. A documentação consistirá em:

- 3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- 3.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;**
- 3.1.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;**
- 3.1.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;**
- 3.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
- 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.**



4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A documentação consistirá em:

4.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. Da Capacidade Técnico-Operacional

5.1.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede da licitante, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante, conforme a natureza da atividade e a habilitação profissional exigida para a execução do objeto;

b) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitidos em nome da licitante pelo Conselho Profissional competente, sob a forma de CAO/CAT-O, que comprovem que a empresa executou serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância abaixo definidas: COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA.

5.1.2. Observações aplicáveis à comprovação da capacidade técnico-operacional

Obs. 1: Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especificamente para obras e serviços de engenharia, os respectivos conselhos profissionais regulamentaram a emissão dos documentos comprobatórios de capacidade técnica operacional, sendo:

I – No âmbito do CONFEA/CREA, a Resolução nº 1.137/2023, especialmente em seu art. 53 e seguintes, para o documento de capacidade técnica operacional;

II – No âmbito do CAU, a Resolução nº 93/2014, com a alteração promovida pela Resolução nº 243/2023, especialmente em seu art. 21-A, para a emissão da Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O.

Dessa forma, tratando-se de atestados emitidos perante CREA e/ou CAU, estes deverão estar devidamente acervados pelos respectivos conselhos profissionais, na forma da regulamentação aplicável.

Obs. 2: Não serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções acima referidas sem as devidas averbações ou acervamento posterior, quando exigido pela regulamentação vigente. Assim, caso a empresa possua atestados de capacidade técnica operacional emitidos anteriormente, deverá providenciar o respectivo acervo junto ao conselho competente, nos termos aplicáveis ao CAT-O/CAO.

Obs. 3: Os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados nas planilhas do objeto relativo à parcela de maior relevância, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido fixados com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, em atenção à dimensão, materialidade e complexidade do objeto licitado.

Obs. 4: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no ato constitutivo vigente da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



Obs. 5: A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos:

I – Cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões);

II – Endereço atual da(s) contratante(s);

III – Local(is) em que foi(ram) executado(s) o(s) serviço(s);

IV – Demais elementos de verificação que se fizerem necessários.

Obs. 6: A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades executadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que compatíveis com a parcela de maior relevância exigida.

Obs. 7: Tratando-se de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para efeito de qualificação técnica, observada a legislação aplicável e as regras específicas do edital, se houver autorização para participação consorciada.

5.2. Da Capacidade Técnico-Profissional

5.2.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional por meio da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitidos em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia e/ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela empresa, devidamente acervado(s) na(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/CAT-A, expedida(s) pelo conselho profissional competente, comprovando que o(s) referido(s) profissional(is) executou(ram), para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, observadas as parcelas de maior relevância abaixo definidas: COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA.

5.2.2. Observações aplicáveis à comprovação da capacidade técnico-profissional

Obs. 1: Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especificamente para obras e serviços de engenharia, os conselhos profissionais regulamentaram a emissão dos documentos comprobatórios de capacidade técnica profissional, sendo:

I – No âmbito do CONFEA/CREA, a Resolução nº 1.137/2023, especialmente em seu art. 47 e seguintes, para o documento de capacidade técnica profissional – CAT;

II – No âmbito do CAU, a Resolução nº 93/2014, com a alteração promovida pela Resolução nº 243/2023, para a emissão da Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT-A.

Assim, os atestados emitidos perante CREA e/ou CAU deverão estar devidamente acervados perante os respectivos conselhos, com os assentamentos correspondentes, de modo que somente serão aceitos CAT/CAT-A acompanhados do respectivo atestado.

Obs. 2: Serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções acima citadas, desde que regularmente registrados conforme a regulamentação então vigente. Esclarece-se que:

I – No âmbito do CREA, o documento permaneceu com a denominação CAT;

II – No âmbito do CAU, o documento profissional passou a ser denominado CAT-A.

Obs. 3: O(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) acima exigido(s) deverá(ão) comprovar vínculo profissional com a licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas pertinentes à identificação, registro, contrato de trabalho e última alteração salarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



- b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente;
- c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços;
- d) Outros documentos hábeis e juridicamente idôneos que comprovem o vínculo profissional.

Obs. 4: A licitante deverá garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) acompanhe(m) a execução do objeto licitado, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Obs. 5: A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) técnico-profissional(is) apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos:

I – Cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões);

II – Endereço atual da(s) contratante(s);

III – Local(is) em que foi(ram) executado(s) o(s) serviço(s);

IV – Demais documentos necessários à verificação da autenticidade e pertinência do acervo apresentado.

Obs. 6: Ficam dispensados da apresentação dos documentos comprobatórios de vínculo profissional mencionados na observação anterior os casos em que o(s) atestado(s) apresentado(s) estiver(em) em nome do responsável técnico já indicado na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU, desde que tal condição possa ser objetivamente verificada no documento apresentado.

5.3. Disposição Complementar

5.3.1. A documentação de qualificação técnica será analisada pela Comissão de Contratação à luz das exigências do edital, do objeto licitado e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

6. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação quanto à sua conformidade com o edital.

6.2. Todos os documentos deverão estar válidos, sendo que aqueles sem prazo expresso deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, devendo ser legíveis e preferencialmente em formato PDF.

6.4. A Comissão de Contratação poderá:

- a) Solicitar esclarecimentos;
- b) Exigir documentos complementares;
- c) Sanar falhas formais que não alterem a substância jurídica dos documentos.

6.5. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar documentos exigidos;
- b) Apresentar documentos inválidos ou vencidos;
- c) Apresentar documentos em desacordo com o edital.

6.6. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro, sendo aceitos documentos da matriz que abranjam todos os estabelecimentos.

6.7. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO PROCESSUAL

1.1. Constitui objeto do presente processo: **Contratação de empresa para execução da cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão no Município de Santa Efigênia de Minas, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária elaborados e demais documentos anexos ao processo, visando a melhoria da infraestrutura esportiva municipal.**

1.2. A obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução completa da estrutura de cobertura, incluindo todas as etapas construtivas até a entrega final em perfeitas condições de uso.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação visa solucionar a premente necessidade de cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, localizado no Município de Santa Efigênia de Minas.

2.2. Atualmente, a ausência de proteção adequada expõe os usuários e as instalações às intempéries, comprometendo o conforto, a segurança e a salubridade do ambiente.

2.3. Tal situação limita a plena utilização do espaço para eventos esportivos, culturais e de lazer, especialmente em condições climáticas adversas, gerando desconforto e, por vezes, inviabilizando a realização de atividades programadas, o que representa um problema direto para a comunidade local.

2.4. O interesse público na execução deste objeto reside na promoção do bem-estar social e na qualificação dos espaços públicos de convivência.

2.5. A cobertura do Estádio Raimundão permitirá que a população de Santa Efigênia de Minas desfrute de um ambiente mais seguro e confortável, incentivando a prática esportiva, o lazer e a integração comunitária.

2.6. A Prefeitura de Santa Efigênia de Minas, ao investir na melhoria de sua infraestrutura esportiva e cultural, reafirma seu compromisso com a oferta de serviços e equipamentos públicos de qualidade, essenciais para o desenvolvimento humano e social de seus cidadãos.

2.7. A eficiência e a economicidade da medida são evidentes.

2.8. A proteção das estruturas contra a ação do sol, chuva e vento prolongará a vida útil do patrimônio público, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e onerosas.

2.9. Além disso, a otimização do uso do estádio, independentemente das condições climáticas, maximiza o retorno do investimento público, permitindo uma programação mais consistente e



diversificada de eventos.

2.10. A contratação de empresa especializada para este fim representa uma aplicação racional dos recursos, alinhada aos princípios da boa gestão pública.

2.11. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão é fundamental para atender aos objetivos estratégicos da administração municipal, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A iniciativa da Prefeitura de Santa Efigênia de Minas busca garantir a transparência, a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública, assegurando a entrega de uma infraestrutura moderna e funcional que beneficie diretamente a população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, no Município de Santa Efigênia de Minas. O objetivo primordial é aprimorar a infraestrutura esportiva local, proporcionando maior conforto, segurança e funcionalidade aos usuários, atletas e espectadores, além de proteger as instalações contra intempéries, garantindo a continuidade das atividades e a valorização do patrimônio público municipal.

3.2. A solução abrange todas as etapas necessárias para a concretização do objeto, desde o planejamento até a entrega final e o suporte pós-execução. O ciclo de vida da contratação e da obra pode ser detalhado nas seguintes fases:

- **Planejamento e Projeto Executivo:** Esta fase inicial compreende a elaboração de um projeto executivo detalhado, incluindo cálculos estruturais, especificações técnicas dos materiais, cronograma físico-financeiro, planos de segurança e saúde no trabalho, e a obtenção de todas as licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes. O projeto deverá prever soluções que garantam durabilidade, resistência às condições climáticas locais, baixa necessidade de manutenção e integração estética com a estrutura existente do estádio.
- **Processo Licitatório e Contratação:** A seleção da empresa especializada será realizada em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Será adotada a modalidade de licitação mais adequada à natureza e ao vulto da obra, garantindo a competitividade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O contrato administrativo estabelecerá claramente as obrigações das partes, prazos, condições de execução, fiscalização e penalidades.
- **Mobilização e Execução da Obra:** Após a contratação, a empresa vencedora procederá à mobilização de equipes, equipamentos e materiais no canteiro de obras. A execução da obra envolverá a preparação do local, fundações (se necessárias), montagem da estrutura de suporte da cobertura, instalação dos materiais de cobertura (telhas, membranas ou outros materiais



especificados), acabamentos, sistemas de drenagem pluvial e, se aplicável, a integração de sistemas de iluminação e ventilação nas áreas internas. Todos os trabalhos deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as melhores práticas de engenharia, com foco na segurança dos trabalhadores e na qualidade final da construção.

- **Fiscalização e Acompanhamento:** Durante toda a execução, a Prefeitura de Santa Efigênia de Minas, por meio de seus fiscais e equipe técnica, realizará o acompanhamento e a fiscalização contínua da obra, verificando o cumprimento do projeto, do cronograma, das especificações técnicas e das normas de segurança. Serão realizadas medições periódicas para atestar o avanço físico e financeiro da obra.
- **Testes, Comissionamento e Aceitação:** Concluída a execução, serão realizados testes de funcionalidade, estanqueidade e segurança da cobertura e das áreas internas. Após a verificação de que a obra foi executada conforme o projeto e as especificações contratuais, e sanadas eventuais não conformidades, será emitido o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para garantir a continuidade e a funcionalidade do objeto contratado ao longo de sua vida útil, serão exigidos requisitos específicos relacionados à manutenção e assistência técnica:

- **Garantia:** A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima para os materiais e serviços executados, em conformidade com o Art. 103, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para obras e serviços de engenharia, sem prejuízo de prazos maiores que possam ser exigidos para componentes específicos.
- **Manuais e Documentação Técnica:** A contratada deverá entregar à Prefeitura os projetos "as built" (conforme construído), manuais de operação e manutenção da cobertura e de seus componentes, bem como as especificações técnicas de todos os materiais empregados, facilitando futuras intervenções e a gestão do ativo.
- **Plano de Manutenção Preventiva:** Será exigida a apresentação de um plano de manutenção preventiva, detalhando as inspeções periódicas, procedimentos de limpeza e conservação, e a vida útil esperada dos principais componentes, visando prolongar a durabilidade da estrutura e evitar custos com manutenções corretivas emergenciais.
- **Assistência Técnica:** Durante o período de garantia, a empresa deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica para a realização de reparos corretivos decorrentes de vícios ou defeitos de construção, em prazos e condições a serem estabelecidos no contrato.

3.4. A contratação desta solução representa um investimento estratégico para o Município de Santa Efigênia de Minas, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, resultando em um equipamento público mais moderno, seguro e apto a servir à comunidade por muitos anos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



4.1. A presente contratação visa solucionar a premente necessidade de cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, localizado no Município de Santa Efigênia de Minas. Esta iniciativa busca proteger usuários e instalações das intempéries, garantindo conforto, segurança e salubridade, e permitindo a plena utilização do espaço para eventos esportivos, culturais e de lazer. A ausência de proteção adequada atualmente limita o potencial do estádio, impactando diretamente o bem-estar da comunidade local.

4.2. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos gerais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua aptidão para contratar com a Administração Pública. Serão exigidas as condições de habilitação jurídica e qualificação técnica, conforme detalhado no Projeto Básico, assegurando que apenas proponentes idôneos e capazes de executar o objeto licitado participem do certame.

4.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares de cobertura de grandes estruturas ou edificações, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação. Tais atestados devem demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os requisitos específicos para a contratação incluem:

4.4.1. **Requisitos Técnicos:** Apresentação de projeto executivo detalhado, contemplando soluções de engenharia para a cobertura das arquibancadas e áreas internas, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas dos materiais e métodos construtivos.

- Utilização de materiais de cobertura de alta durabilidade, resistência a intempéries (sol, chuva, vento) e que proporcionem conforto térmico e acústico adequado.
- Garantia de conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil, segurança estrutural e acessibilidade.
- Previsão de sistema de drenagem pluvial eficiente para a captação e escoamento das águas da chuva.
- Compatibilidade da nova estrutura com a edificação existente do Estádio Raimundão, garantindo a integridade e estabilidade do conjunto.

4.4.2. **Requisitos Operacionais:** Plano de execução da obra que minimize impactos nas atividades do estádio durante o período de construção, com cronograma físico-financeiro detalhado.

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil responsável técnico com registro ativo no CREA.
- Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



4.4.3. **Requisitos de Qualidade:** Garantia da qualidade dos materiais e serviços executados, com apresentação de certificados de conformidade e laudos técnicos quando aplicável.

- Comprometimento com a entrega de uma infraestrutura moderna, funcional e esteticamente integrada ao ambiente do estádio.

4.4.4. **Requisitos de Segurança:** Adoção de todas as medidas de segurança do trabalho necessárias para a proteção dos trabalhadores e usuários do estádio durante a execução da obra.

- Garantia de que a estrutura da cobertura atenda aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico, conforme normas específicas.

4.4.5. **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorização de soluções e materiais que promovam a eficiência energética e a redução do impacto ambiental da obra.

- Consideração de aspectos de iluminação natural e ventilação para otimização do consumo de energia.

4.4.6. **Prazos:** Cumprimento rigoroso do cronograma de execução da obra, a ser definido no Projeto Básico e no contrato, com marcos de entrega claros.

4.5. A solicitação de requisitos claros e objetivos no processo licitatório é crucial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Ao definir precisamente o que se espera da contratação, a Prefeitura de Santa Efigênia de Minas garante que as empresas participantes compreendam plenamente o escopo e as exigências do projeto, promovendo a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes.

4.6. Essa abordagem detalhada e transparente na formulação dos requisitos é fundamental para mitigar riscos, evitar aditivos contratuais desnecessários e garantir que o resultado final da obra atenda plenamente às necessidades da comunidade e aos objetivos estratégicos da gestão municipal, resultando em um investimento público eficiente e de qualidade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 1.323.397,16 (um milhão trezentos e vinte e três mil trezentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de 31/12/2026, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá



requerer, motivada e tempestivamente com 30 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

6.4. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, ao contrato e seus anexos, e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

7.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a adequação do objeto, caso apresente irregularidade na execução;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR - Projeto básico/executivo e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR - Projeto básico/executivo e Edital, e na legislação vigente;

7.6. O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Gerência de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final e/ou documento equivalente com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

8.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e edital e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.2. Do pagamento, medições e comprovações

8.2.1. A contratada deverá, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Faturamento, emitir e apresentar à contratante a(s) faturas correspondente(s), em número de vias de



conformidade com as normas próprias da contratante, constando da(s) mesma(s) o número do contrato e os valores referentes.

8.2.2. A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

- a) Comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
- b) Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês trabalhado;
- c) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) Guias de recolhimentos GFIP E GPS;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

8.2.3. Após o envio da(s) fatura(s) e sendo realizado o devido ATESTO de recebimento da(s) mesma(s), que somente se dará com o preenchimento dos subitens acima referenciados, começará a correr o prazo efetivo para o(s) pagamento(s), que será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

8.2.5. O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

8.2.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2.7. Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

8.3. Das medições

8.3.1. As medições dos serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo que, havendo divergência entre o que realmente fora executado e este, prevalecerá o primeiro caso.



8.3.2. A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da contratante, estabelecendo-se desta forma nova programação para efeito de pagamento das medições de serviços.

8.3.3. As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço ou outro documento hábil;
- b) As subseqüentes suceder-se-ão sempre que possível a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior.

8.3.4. A seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, a contratante poderá alterar os prazos previstos acima.

8.3.5. A obtenção do valor de cada medição será assim apurado:

- a) Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no curso do contrato, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, correspondendo o valor da respectiva medição ao somatório dos produtos finais.

8.4. Da documentação da medição

8.4.1. No momento de apresentação da(s) medição(ões), o RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO da contratada, deverá obrigatoriamente encaminhar para o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração, os documentos abaixo arrolados, em impresso(s) próprio(s) da contratada, como condição para o recebimento do ATESTO daquilo que fora executado:

- a) Ofício de solicitação de medição;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Croqui de Medição;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Relatório Fotográfico;
- f) Diário de Obras.

8.4.2. Havendo divergências entre os quantitativos apurados na medição com o que fora realmente executado, ou ainda erros formais no preenchimento da mesma, o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração determinará ao RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO a correção das informações no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.4.3. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento hábil, ou seja, executados sem que a Administração ordene o início dos trabalhos inerentes.

8.5. Do fluxo da medição

8.5.1. Ocorrendo o ATESTO DA MEDIÇÃO pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela contratante, deverá este encaminhar a respectiva medição ao GESTOR DO CONTRATO, juntamente com o DIÁRIO



DE OBRAS, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para que este último providencie a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a ocorrer igualmente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

8.5.2. O GESTOR DO CONTRATO somente poderá encaminhar o requerimento para a confecção da Ordem de Fornecimento caso tenham sido preenchidos o subitem 6.14, e desde que haja saldo no empenho criado para o objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir junto a sua equipe contábil que o mesmo detenha durante toda a execução os valores necessários.

8.5.3. Cumpridos os requisitos acima dispostos, será emitido a Ordem de Fornecimento.

8.5.4. O GESTOR DO CONTRATO após os trâmites supracitados, enviará para a contratada a Ordem de Fornecimento contendo os valores apurados em sede de medição, para que esta possa a partir deste ato emitir a fatura decorrente.

8.6. Da medição final

8.6.1. A licitante contratada quando da realização da última medição ou se tratando de medição única, conforme o caso, deverá apresentar conjuntamente a esta a documentação relativa ao “as built” do objeto, devendo serem incluídas no mesmo todas as plantas, memoriais e especificações, com os detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço, com critério de julgamento: Menor Preço Global.

9.2. O presente Termo de Formalização tem como objetivo registrar e formalizar as informações adicionais e complementares pertinentes à execução da obra/serviço, conforme detalhado no processo principal.

9.3. As informações aqui contidas visam aprimorar a transparência e a completude dos registros, garantindo que todos os aspectos relevantes para a gestão e fiscalização da obra sejam devidamente documentados.

9.4. Dentre os dados complementares, destacam-se:

9.5. Este Termo de Formalização integra-se ao processo principal, complementando as informações já existentes e fornecendo um panorama mais abrangente para a correta gestão da obra.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:
481 (Classificação: 02.07.00.04.122.0098.2075.3.3.90.30.00)

11. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Nome: **Robson Borges de Oliveira**

TELEFONE: xxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxx

12. TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Walter Pereira Correa**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Projeto Básico. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Walter Pereira Correa
Fiscal

ROBSON BORGES DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CREA ES 8.320/D

WALTER PEREIRA CORREA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Concorrência Eletrônica nº/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Estruturais, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo que deu origem ao presente contrato, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.
- 4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando rigorosamente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à natureza da obra.
- 4.3. A execução deverá atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração no escopo dos serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade técnica regularmente registrada no conselho profissional competente, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis.
- 4.6. A execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo obrigatória a comunicação prévia de quaisquer intercorrências que possam impactar prazos, custos ou qualidade da obra.
- 4.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, devendo refazer, às suas expensas, quaisquer serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional válido e operacional durante toda a vigência do contrato, assegurando comunicação eficaz com a CONTRATANTE para o recebimento de solicitações, notificações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual.
- 5.1.2. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital da licitação, no Projeto Básico, memoriais descritivos, projetos técnicos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e proposta apresentada.
- 5.1.3. Executar integralmente a obra de cobertura das arquibancadas e áreas internas do Estádio Raimundão, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, até sua entrega final em condições adequadas de uso.
- 5.1.4. Realizar a mobilização de canteiro de obras, instalação de equipamentos e disponibilização de equipe técnica qualificada, em conformidade com o cronograma aprovado pela Administração.
- 5.1.5. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), normas de acessibilidade e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



- 5.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, incluindo estrutura metálica, cobertura termoacústica, sistema de drenagem e demais elementos previstos no projeto.
- 5.1.7. Executar os serviços com observância das boas práticas de engenharia, garantindo segurança estrutural, durabilidade, estanqueidade e desempenho da edificação.
- 5.1.8. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer prazos ou etapas da execução.
- 5.1.9. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), adotando todas as medidas necessárias à segurança do trabalho.
- 5.1.10. Prestar assistência técnica e realizar correções imediatas, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.
- 5.1.11. Substituir, reparar ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato, o Projeto Básico ou as normas técnicas aplicáveis.
- 5.1.12. Apresentar relatórios periódicos de execução, medições, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização do contrato.
- 5.1.13. Entregar, ao final da obra, toda a documentação técnica obrigatória, incluindo projetos “as built”, manuais de operação e manutenção, ARTs e certificados dos materiais utilizados.
- 5.1.14. Garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.15. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por dolo ou culpa, na execução do contrato.
- 5.1.18. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

5.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.2.1. Exercer as prerrogativas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à gestão, fiscalização e controle da execução contratual.
- 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos e documentos necessários à adequada execução da obra.
- 5.2.4. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências do local da obra para execução dos serviços, sempre que necessário.
- 5.2.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e realizar a conferência das medições executadas.
- 5.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 5.2.7. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou



contratuais.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular atesto da execução.

5.2.9. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei nº 14.133/2021, o contrato e seus anexos, especialmente o Projeto Básico/Executivo, bem como, no que couber, as seguintes rotinas:

6.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive quanto à conformidade com os projetos, especificações e cronograma físico-financeiro;
- b) Solicitar à CONTRATADA a adequação do objeto, caso apresente irregularidade na execução;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Projeto Básico/Executivo, no edital e neste contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

6.6. O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará(ão) o empenho, as medições, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, pela Assessoria de Controle Interno e pela Gerência de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordem de serviço, registro de ocorrências, medições, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade da Administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins



de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final e/ou documento equivalente com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento do Objeto

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato, edital, Projeto Básico/Executivo ou proposta, devendo ser corrigido às expensas da CONTRATADA.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.2.2. Após o atesto da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação mínima comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

7.2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a correspondente medição aprovada e sem a comprovação da regular execução do objeto.

7.2.5. O pagamento será realizado na moeda corrente do País.

7.3. Das Medições

7.3.1. As medições dos serviços serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro, prevalecendo, para fins de pagamento, os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

7.3.2. As medições terão periodicidade mensal, salvo disposição diversa justificada pela Administração.

7.3.3. O valor de cada medição será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos executados pelos respectivos preços unitários contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0



7.3.4. Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados sem a prévia emissão da Ordem de Serviço.

7.4. Da Documentação da Medição

7.4.1. Para fins de atesto da medição, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato documentação técnica compatível com os serviços executados, incluindo, quando aplicável:

- a) Planilha de medição;
- b) Memória de cálculo;
- c) Relatório fotográfico;
- d) Diário de obras.

7.4.2. Havendo inconsistências ou divergências, o fiscal do contrato poderá determinar a correção das informações, no prazo estabelecido pela Administração.

7.5. Do Atraso no Pagamento

7.5.1. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada mediante aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, proporcional ao período de atraso.

7.6. Da Medição Final

7.6.1. Por ocasião da última medição, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação final da obra, incluindo os documentos “as built”, contendo as informações atualizadas da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de parcelas secundárias que não integrem o núcleo essencial do objeto, desde que previamente autorizada, de forma expressa e motivada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e observância das obrigações legais e contratuais.

9.3. A CONTRATADA deverá comprovar que a empresa subcontratada atende às condições de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, conforme definido no Projeto Básico/Executivo e nos documentos que instruem a contratação.

9.5. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo, inclusive, caracterizar motivo para rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração ou da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste será anual e terá por base o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, adotando-se como data-base a do orçamento estimado da Administração.

10.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e incidirá sobre os valores contratuais, vedada a retroatividade.

10.4. O reajuste não se confunde com a revisão contratual, que poderá ocorrer, mediante comprovação, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, contendo a adequação da planilha orçamentária, o impacto financeiro e o reflexo no cronograma físico-financeiro.

11.3. Os acréscimos e supressões deverão manter relação direta com o objeto contratado, sendo vedadas alterações que descaracterizem o projeto básico ou impliquem modificação substancial do objeto.

11.4. Nas hipóteses de supressão, será assegurado o ressarcimento dos custos comprovadamente incorridos pela CONTRATADA, vedado o pagamento de lucro cessante.

11.5. A garantia contratual será ajustada proporcionalmente às alterações do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. É vedada a execução de quaisquer alterações sem prévia autorização da Administração e formalização do respectivo termo aditivo.

11.7. Não será admitida a utilização de alterações contratuais para suprir falhas de planejamento ou deficiência de projeto, salvo quando devidamente caracterizado erro material ou fato superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem, dentre outras, causas para extinção ou rescisão:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) Inexecução, atraso reiterado ou paralisação injustificada;
- c) Não manutenção das condições de habilitação;
- d) Subcontratação não autorizada;
- e) Prática de infração administrativa ou fraude;
- f) Falência, dissolução ou insolvência, salvo viabilidade de continuidade;



g) Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

12.3. A rescisão será formalizada por ato motivado da autoridade competente, precedido de processo administrativo, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:

- a) Executar a garantia contratual;
- b) Reter créditos até o limite dos prejuízos;
- c) Aplicar as sanções cabíveis;
- d) Convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.5. A rescisão amigável será formalizada por termo próprio, desde que haja interesse da Administração e inexistência de inadimplemento.

12.6. A rescisão produzirá efeitos a partir da comunicação oficial à CONTRATADA, sem prejuízo das medidas necessárias ao ressarcimento de danos.

12.7. Em caso de rescisão, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, inclusive por contratação de remanescentes ou outra forma admitida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a prática de atos que contrariem este contrato, o edital ou a legislação aplicável, especialmente:

- a) Deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de prestar a garantia contratual;
- c) Não retirar a nota de empenho, quando cabível;
- d) Deixar de entregar documentos exigidos;
- e) Não manter a proposta;
- f) Não apresentar proposta adequada após negociação;
- g) Recusar-se a apresentar planilhas ou informações;
- h) Executar o contrato em desacordo com as especificações;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Fraudar o procedimento licitatório;
- l) Praticar ato lesivo à Administração;
- m) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Das sanções aplicáveis

13.2.1. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.2.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.3. Da multa

13.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente e será calculada sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução total ou descumprimento grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



b) Multa moratória, em caso de atraso na execução.

13.3.2. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.3.3. A aplicação da multa observará processo administrativo, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Do procedimento e defesa

13.4.1. A apuração das infrações será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2. O contratado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4.3. Caberá recurso administrativo contra as penalidades, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4.4. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, podendo ser concedido mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.5. Disposições finais

13.5.1. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.5.2. As penalidades poderão ser registradas nos cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP.

13.5.3. A existência de programa de integridade será considerada circunstância atenuante, quando aplicável.

13.6. Critérios de aplicação das sanções

13.6.1. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, considerando:

- a) A gravidade da infração;
- b) A extensão do dano;
- c) A vantagem auferida;
- d) A reincidência;
- e) A conduta do contratado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Concorrência Eletrônica nº .../2026, Processo Administrativo nº .../2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Virgíniópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA MINAS
CNPJ: 18.307.462/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Efigênia de Minas/MG, ... de ... de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF: